

**LEI 1.488/PMC/2003.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CACOAL A CONTRATAR GUARDAS DE ENDEMIAS POR TEMPO DETERMINADO VINCULADO AO TÉRMINO DO PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL** no uso de suas contribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica implantado o Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado vinculado ao término do Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças, 10 (dez) Guardas de Endemias, para a execução do Programa de que trata o art. 1º.

**Art. 3º.** O regime de trabalho será o celetista.

**§ 1º.** O vencimento do Guarda de Endemias será de 1,8 (um virgula oito) salários mínimos nacional;

**§ 2º.** A carga horária do Agente Comunitário de Saúde é de 40 horas semanais;

**§ 3º.** Fica vedado ao Agente Comunitário de Saúde à realização de trabalho extraordinário;

**§ 4º.** Fica vedada a contratação de pessoa que mantenha qualquer vínculo empregatício com a administração pública Municipal.

**§ 5º.** As despesas decorrentes dos contratos e rescisão de pessoal correrão por conta de recursos oriundos do Programa de Agente Comunitário de Saúde.

**§ 6º.** As demais obrigações constantes do regime de trabalho adotado, estarão asseguradas no Edital do Concurso.

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
GABINETE DA PREFEITA

---

**Art. 4º.** Serão contratadas as pessoas aprovadas em concurso público, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Único** – Os requisitos para participação no concurso público serão determinados pelo Edital do Concurso.

**Art. 5º.** A contratação do Guarda de Endemia aprovado no concurso público somente ocorrerá a partir de 01.08.2003, prazo em que se extinguirá o contrato temporário em vigência.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio do Café, 08 de abril de 2003.

**SUELI ARAGÃO**  
Prefeita Municipal

**MARCELO VAGNER PENA CARVALHO**  
Advogado do Município – OAB/RO 1171